



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 819, DE 11 DE JANEIRO DE 2.023.

"Institui a Assistência Técnica Pública e Gratuita para Projetos e Construção de Habitação de Interesse Social para as Famílias de Baixa Renda."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O Município de Deodápolis-MS poderá prestar às famílias com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimo, que possuam, tão somente, 01 (um) único imóvel urbano e residam no município há, pelo menos, 03 (três) anos, Assistência Técnica Pública e Gratuita para elaboração do projeto e a construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitação de interesse social.

Parágrafo Único. O direito à assistência técnica prevista no *caput* deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Art. 2º. Além, de viabilizar o acesso à moradia, a assistência técnica de que trata esta lei objetiva:

- I – Otimizar e qualificar o uso e aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
- II – Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação e regularização da habitação junto ao Poder Público Municipal e a outros órgãos públicos;
- III – Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;
- IV – Propiciar e qualificar a ocupação do solo urbano com consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 3º. A consecução dos objetivos desta Lei poderá se dar mediante a oferta dos serviços pelo Município, custeados por recursos da União, na forma da Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que *“Assegura às famílias de baixa renda Assistência Técnica Pública e Gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social”*.

§ 1º. A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem;

§ 2º. Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I – sob regime de mutirão ou autogestionário;

II – Em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

§ 3º. - Os critérios para a seleção dos beneficiários da assistência técnica deverão ser fixados pelo órgão e conselho municipal responsável pelas linhas de ação na área habitacional.

Art. 4º. A ação do município para o atendimento ao disposto nesta Lei deverá ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica com as políticas habitacionais do Estado e da União, de modo a evitar sobreposições e otimizar resultados.

Art. 5º. Os serviços de assistência técnica prevista nesta Lei deverão ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia civil ou assistência social, de forma integrada, de acordo com as atribuições profissionais, que atuem como:

I – Servidores Públicos;

II – Integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

III – Profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo, engenharia civil ou assistência social ou, ainda, em programas de extensão universitária, por meio de escritórios modelos ou escritórios públicos com atuação na área, através de convênio ou termo de parceria;

IV – Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados pelo Município.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

§ 1º. Na seleção dos profissionais, na forma do inciso IV deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais e/ou sindicais dos arquitetos, urbanistas, engenheiros civis e assistentes sociais, mediante convênio ou termo de parceria.

§ 2º. Em quaisquer das modalidades de atuação previstas no *caput*, deve ser assegurada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Art. 6º. Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica prevista nesta Lei, poderão ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia civil.

Parágrafo Único. Os convênios ou termos de parceria previstos no *caput* deste artigo deverão prever a busca de inovação tecnológica, formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento, promovendo um banco de experiências e sua difusão.

Art. 7º. Os serviços de assistência técnica prevista nesta Lei devem ser custeados por recursos de fundos federais direcionados à habitação de interesse social ou por recursos de ordem privada.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO

Vereador autor do Projeto

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br